

## CONTRATO Nº031/2018

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA MWA, COMO TUDO E MELHOR ABAIXO SE DECLARA:*

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL PIAUÍ**, com sede à Praça do Mercado, 56, inscrita no CNPJ – 01.616.855/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo seu Prefeito Municipal, a Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes, residente e domiciliado neste Município de Tamboril do Piauí/PI, e, do outro lado a empresa **OZIEL DE OLIVEIRA SANTANA – CONSTRUTORA MWA**, CNPJ (MF) Nº. 05.212.210/0001-67, estabelecida na Av. Doutor Jose Ribamar Pacheco, 228, Bairro Cancela, na cidade Floriano, no Estado do Piauí, representada neste ato, por seu a Sra. Sandra Valeria Medeiros de Oliveira, portador do RG/CI nº 2.400.739/SSP/PI e CPF nº 012.210.733/03, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam:

### 1 DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

### 2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018**, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

### 3 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018**

3.1.2. Proposta do fornecedor, datada de 09/07/2018.

3.2 Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis e este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergências entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela Prefeitura Municipal de..., como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

### 4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária pela qual ocorrerá à despesa referente a execução do objeto desta licitação esta descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO/VALOR
------	--------------

FLS.  
Nº 269  
CPL

MS

Órgão:	02 – Poder Executivo
Unidade:	Secretaria Municipal de Administração e Obras
Unidade Orçamentária:	17512
Projeto/Atividade:	1002
Elemento de Despesa:	44905100
Fonte: Ordinário	100
Valor máximo da licitação – R\$:	<b>250.300,00</b>

### 5 DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 249.300,37** (duzentos quarenta nove mil, trezentos reais e trinta sete centavos).

5.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e **securitários**, lucro, **taxa de administração**, **tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.**

### 6 DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO

6.1 O contratado prestou garantia na modalidade depósito avista, em conta corrente do Município no valor de R\$ 2.503,00 (dois mil, quinhentos três reais) que lhe será devolvida após a aceitação final da obra.

### 7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá vigência de 180 dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura e/ou da expedição da ordem de execução dos serviços.

7.2 O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, **prevalecendo o que ocorrer primeiro.**

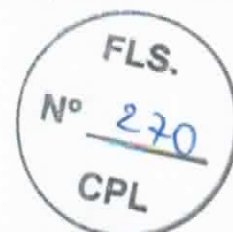
### 8 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2 A prorrogação deverá ser justificada pela secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições.

### 9 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no percentual máximo de 30% (trinta por cento), mediante prévia e **expressa anuência** da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí.



MA



9.2 Qualquer cessão ou transferência, mesmo que admitida expressamente pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, não importará em redução da responsabilidade da CONTRATADA, que assinará como interveniente.

9.3 Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta licitação, caso seja efetuada, a empresa deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência.

## 10 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

10.2. Caso o prazo contratado exceda os 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2.1 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}$ , onde:

$I_0$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

$I_0$  = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;

$I_1$  = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

10.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

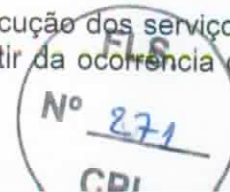
10.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

## 11 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da CONTRATANTE em 03 (três) vias, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

11.2 A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

11.3 O prazo máximo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou



MS



da apresentação do documento de cobrança no protocolo da CONTRATANTE, o que ocorrer por último, com base nos preços unitários propostos dos serviços efetivamente executados, previamente medidos e devidamente certificados, ficando o pagamento condicionado a aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Obras.

11.4 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos parcial e mensalmente pela CONTRATANTE, e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, pelo Engenheiro Fiscal da Obra e pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.5 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes no contrato e devidamente certificados.

11.6 As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificadas com o registro do CREA do Responsável Técnico da CONTRATADA.

11.7 A não apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores à data do vencimento, isenta a CONTRATANTE de qualquer obrigação referente a juros e/ou multas, pelo período de atraso.

11.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados na data apazada, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA. Para tal, a mesma deverá indicar tesouraria da CONTRATANTE o nome do banco, o número de sua conta-corrente, agência e praça.

11.9 Não é permitido, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da CONTRATANTE.

11.10 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da CONTRATANTE ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da CONTRATADA.

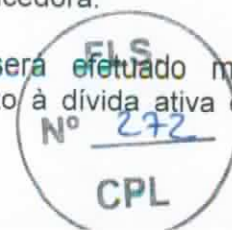
11.11 Se a CONTRATANTE, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a CONTRATADA.

11.12 Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

11.13 A CONTRATANTE não se obriga a adiantar pagamento por eventual antecipação de evento físico, salvo quando por necessidade ou por vantagem para o Município, demonstrada através de justificativa técnica, e autorizada por escrito pelo Prefeito Municipal.

11.14 A última parcela somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

11.15 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas municipal, estadual, quanto à dívida ativa do estado,





conjunta federal, e o Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior.

11.16 O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve feita a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-PI, bem como tenha sido fornecido o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

## **12 DO INSS E DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

12.1 De conformidade com a legislação vigente, a CONTRATANTE efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada, salvo nos casos em que for apresentada a folha de pessoal, com os devidos recolhimentos do INSS e FGTS, compatíveis.

12.2 A CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

## **13 O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

13.1 O prazo de execução das obras e serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

## **14 DAS PENALIDADES**

14.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento dos compromissos acordados:

### **14.1.1 À CONTRATADA;**

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pela CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição.

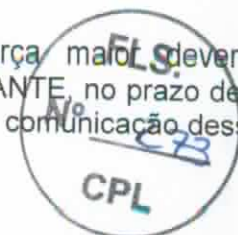
### **14.1.2 À CONTRATANTE:**

14.1.2.1 No caso de eventual atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

a) Para atrasos de até 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês "pro rata temporis", calculados desde o dia do vencimento, até a data de sua efetiva liquidação;

b) Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata temporis", calculados desde o dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação;

14.3 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados, por escrito, e comprovados a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo





acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

### **15 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

15.2 Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante contratada, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração.

### **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/obra relacionado com o objeto contratual.

16.2 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

16.3 Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução das obras e serviços.

16.4 A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

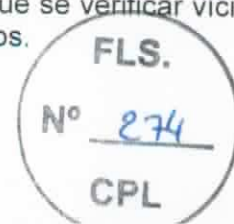
16.5 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada.

16.6 A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente à CONTRATANTE, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

16.7 Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

16.8 Ao longo do desenvolvimento da obra, a CONTRATANTE poderá alterar, acrescentar, reduzir e/ou suprimir serviços, em comum acordo com a contratada, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o art. 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

16.09 A contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



MM



16.10 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

16.11 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

16.12 A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

### **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

17.2 Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuam ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

17.3 Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

### **18 DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 A CONTRATANTE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

### **19 DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E MATERIAIS**

19.1 Para o recebimento das obras e serviços e fornecimento de materiais, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, a seu critério.

19.2 O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.3 Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

### **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

20.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor,

FLS.

Nº 275

CPL

conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.


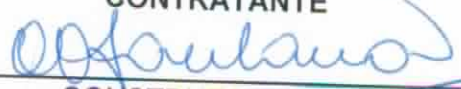
20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

### 21 DO FORO

21.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Canto do Buriti/PI, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, 19 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
CONTRATANTE  
  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA MWA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF:

